



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 900/2011

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com Patrulha Agrícola, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos de agricultura.

Parágrafo Único- A manutenção a que se refere o *caput* deste artigo será de execução de serviços com máquinas e caminhões da patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de até 02 (dois) Operadores de Máquinas, padrão 07 (sete) e até 01 (um) motorista, padrão 06 (seis), sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como remuneração o valor equivalente aos referidos padrões do quadro de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas.

Parágrafo único- Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000 e alterações posteriores, bem como ser submetido a avaliação prévia para constatação de aptidão ao trabalho.

Artigo 3º - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União - INSS.

Artigo 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos, podendo serem prorrogados uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

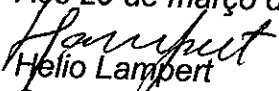
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 29 dias do mês de março de 2011.


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
Aos 29 de março de 2011.


Helio Lambert
Sec. Mun. Administração.